



TELS.: (61) 3963-2126
(61) 84339108

QND 11 Lote 02 - Taguatinga - Brasília/DF
www.novittarentacar.com.br

CNPJ: 02.214.932/0001-62 CF/DF: 07.460.978/001-15

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS (MOD. 3)

- USUÁRIO FINAL
- SUBCONTRATAÇÃO 0667
- REMESSA
- ENTRADA

1ª via Cliente - 2ª Contab. - 3ª via Fisco 4ª Via Fixa

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 07/09/2016

DATA DE EMISSÃO: 01 / 08 / 16

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO

Sberidan Costa Jany Oliveira de Anchieta

ENDEREÇO

Comarca dos Deputados: anexo IV gabinete: 2-46

CIDADE

Brasília

UF

DF

FONE

CEP

70.160-900

CNPJ / CPF

150.961.022-20

CF/DF

PREÇOS

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
01		Aluguel mensal de um veículo novo Ford Fusion placa: PAM 8024 no período de 04 de julho de 2016 a 04 de Agosto de 2016.	R\$ 5.500,00*	R\$ 5.500,00*
CNPJ - MATRIZ				
Dados Bancários			02.214.932/0001-62	
Banco do Brasil			Novitta Rent a Car Transporte Ltda-ME	
Ag: 1022-7			QND 11 Lote 02	
C/c: 17682-6			CEP 72135-110 - Taguatinga	
Novitta Rent a Car			Brasília-DF	
Recebemos				
Em 01 / 08 / 2016				
			TOTAL	R\$ 5.500,00*

Deduções Legais:

Novitta Rent a Car Transporte Ltda-ME

VALOR DO ISS

Base de Cálculo do ISS:

PROCON: SCS QD 08 ED. VENÂNCIO 2000 - BLOCO B 60 SALA 240 - 2º ANDAR TELEFONE: 151 - Lei nº 4028 16/10/2007

SILVA E CASTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA ME - SIG Lt. 10 Lj. 01 Taguatinga /DF Fone: 3336-7944 / 8561-1396 - CNPJ:14.381.309/0001-83
CF/DF: 07.587.608/001-00 - 125 jogos de 25x4 vias - 576 a 700- AIDF nº 1-819-07475/2015

Recebemos de NOVITTA RENT A CAR TRANSPORTES LTDA-ME os serviços constantes desta Nota Fiscal indicada ao lado.

Data do Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

Assinatura

NOTA FISCAL - MOD. 3

0667

TERMO DE RECIBO

Contratante: Deputada Sheridan Esterfany Oliveira de Anchieta

Endereço: Camará dos Deputados – Anexo IV Gabinete: 246

Cidade: Brasília **UF:** DF

A NOVITTA RENT A CAR Transporte Ltda-ME recebeu da contratante a importância de R\$ cinco mil e quinhentos reais referente o aluguel mensal de um New Ford Fusion PAM 8024
Forma de Pagamento: Depósito bancário

Certifico (emos) que: Através de presente, autorgo geral e plena quitação da quantia mencionada e recebida.
A prestação de conta com arrecadação final é responsabilidade do emitente.

Pagador: _____

CNPJ/CPF: _____

Emitente: Novitta Rent a Car

CNPJ/CPF: 02.214.931/0001-62

Brasília- DF, 04 Agosto de 2016.



Assinatura

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de lado a Novitta Rent A Car Transportes Ltda – ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.214.932/0001-62, e na I.E. 07.460.978/001-15, estabelecida na QND 11, Lote 02, Taguatinga Norte Brasília DF. CEP 72.120.110, Fone/Fax. 061 3963.2126,8433

9108/78132400, doravante denominada **CONTRATADA**, e, do outro lado: **SHERIDAN ESTERFANY OLIVEIRA DE ANCHIETA**, CPF nº 750.961.022-20, telefone: 3215-5246, endereço: **Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Gabinete: 246 - Anexo: IV CEP: 70160900 - Brasília - DF**, doravante designado Contratante tem entre si justo e acordado o presente instrumento o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação de um Veículo, marca: Ford, modelo Fusion FWD GTDI, placa: PAM 8024 - DF, cor PRETA, RENAVAL: 01077519475, Chassi 3FA6P0K99GR228807, ano 2015/2015 de propriedade e responsabilidade do **CONTRATADO**. Acima referido, sem motorista, com os seguintes opcionais: direção e trava elétrica, para executar serviços designados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O contratado se compromete a estar no local, que a contratante estipular o que será no dia **04.02.2016 09h00min**, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto neste contrato.

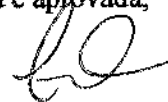
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além dos encargos assumidos em outras cláusulas, deste contrato, o **CONTRATADO (A)** obriga-se ainda a:

- A) Entregar o veículo em perfeitas condições de uso, incluindo, pneu, carroceria, assoalho e aparência externa e interna, mediante vistoria prévia da **CONTRATANTE**.
- B) Cumprir os horários estipulados pela **CONTRATANTE**, constante na cláusula segunda deste contrato.
- C) Fornecer toda documentação necessária do veículo, caso a locação seja sem motorista, objeto deste contrato, para regular rodagem, mesmo ficando a **CONTRATANTE** responsável por eventual fiscalização que venha a acontecer.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- (A) Devolver o veículo somente ao responsável ou indicado do **CONTRATADO**, nas mesmas condições em que foram entregues, conforme a vistoria prévia da cláusula terceira, alínea “a”;
- (B) Conferir toda a documentação obrigatória do veículo, objeto deste contrato (inclusive seguro).
- (C) Se houve infrações de trânsito, será ser feita a transferência de pontuação, para a carteira do condutor.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total deste contrato de locação de veículo, sem motorista, com km livre, calculados mediante contrato é de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais) por um período mensal de **01 (um) ano podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano se houver interesse entre as partes**, o valor mensal do veículo é de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) com vencimento todo dia **04** sub sequente a cada **30 dias**. Que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**. Do usuário do serviço, devidamente vista da e aprovada, no dia **04 de fevereiro de 2016**; a contar da data da entrega do contratado, fim deste contrato.



Parágrafo primeiro: No valor do presente contrato está inclusa todas as despesas, ficando o CONTRATADO isenta de quaisquer encargos sociais ou trabalhistas ou ainda com o próprio veículo tais como: Franquia (R\$ 3.340,00) manutenção, lavagem e combustível e reparação etc.

Parágrafo segundo: Caso o condutor do veículo seja da CONTRATANTE a CONTRATADA ficará isenta de qualquer despesa e ainda não terá que substituir o veículo de imediato, sob pena de recebimento dos serviços ou multa sob o valor contratado, conforme cláusula sexta.

CLAUSULA SEXTA – DA CLAUSULA PENAL: (CONTRATANTE OU CONTRATADO): A inobservância de quaisquer cláusula contratuais gerará, ipso facto, a rescisão do contrato, devendo a parte culpada pagar a inocente, a multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos, resultante do ato do infrator, a serem apuradas em procedimento judicial próprio.

CLAUSULA SETIMA – DAS MODIFICAÇÕES: Qualquer modificação pretendida neste instrumento, desde que pactuado entre as partes, será objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Fica estabelecido que qualquer das partes tenha o direito de rescindir este contrato por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusula e condições ou por força maior, unilateralmente mediante notificação por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas.

CLAUSULA NOVA – DO FORO: As partes alegam o foro de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2016

Contratado

Novitta Rent A Car

Sócio Gerente – Carlos Augusto Costa e Silva

CNPJ - MATRIZ

02.214.932/0001-62

Novitta Rent a Car Transporte Ltda-ME

QND 11 Lote 02

CEP 72135-110 - Taguatinga

Brasília-DF

Contratante

SHERIDAN ESTERFANY OLIVEIRA DE ANCHIETA